



LEI Nº 5.034, DE 07 DE ABRIL DE 2017

“Acresce dispositivos à Lei Municipal nº 4.623/2013 – Estatuto do Magistério e Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 10º Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 121 da Lei Municipal nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 121.
.....

§ 4º. O afastamento tratado no inciso VI será concedido sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens, considerando o tempo como de efetivo exercício para todos os efeitos legais e deverá obedecer os seguintes requisitos:

I – quanto a entidade:

- a) estar regular junto ao Registro Público competente;
- b) ter como objeto a representação da classe correspondente;
- c) ter base de atuação em todo território do Município.

II – quanto ao servidor:

- a) estar no efetivo exercício de seu cargo;
- b) ter sido eleito e empossado em cargo de direção da entidade

sindical.

§5º. O pedido de afastamento a que se refere o §4º deverá ser subscrito pelo presidente da entidade e instruído com prova do atendimento aos requisitos descritos e será encaminhado para decisão do Chefe do Executivo após a manifestação do superior responsável pela Pasta.

§6º. O período de afastamento para desenvolver atividades em entidades de classe do Magistério Municipal será correspondente ao do mandato, podendo ser solicitada a sua cessação pela entidade, pelo próprio servidor ou pela Administração a bem do serviço público, em caso de imperiosa necessidade.”



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

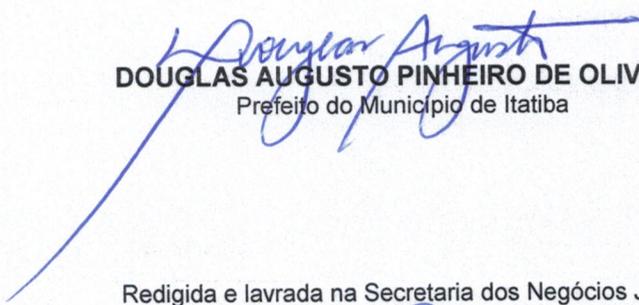
(Lei nº 5.034/17)

fls. 02

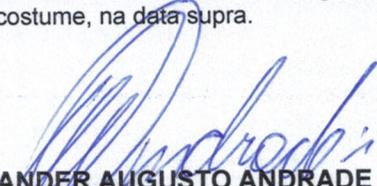
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 07 de abril de 2017.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos